



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Tipo, Espécie, Número e Ano Processo, PROCESSO Nº 006764/2018 - Interno

19/11/2018 13:38:33

Requerente

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.

Detalhamento

SOLICITAÇÃO FAZ.

Rúbrica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OF. SEMAG/N° 094/2018

AO GABINETE PROTOCOLO
No. 106764
Data: 19/11/18
Func. 1

Exmº Sr. Prefeito.

Considerando o Convênio Siconv e Contrato de Repasse nº 872622/2018/MAPA/CAIXA que segue em anexo, celebrado entre o Município de Sooretama e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA, para a Aquisição de Patrulha Mecanizada - 02 (dois) Tratores, por meio de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Federal Sr. Paulo Foleto, encaminho-lhe em anexo documentação pertinente ao objeto do de contrato para providências quanto ao processo licitatório.

Atenciosamente.

Sooretama-ES, 19 de Novembro de 2018

FERNANDO CAMILETTI Secretario Municipal de Agricultura

02 N° Rúbrica



Grau de Sigilo #PÚBLICO

GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO - VITÓRIA/ES Rua Desemb. Homero Mafra, 89 - Greenwich Tower, 7º Andar - Enseada do Suá 29050-275 – Vitória - ES

Oficio nº 1323 / 2018 / GIGOV/VT

Vitória, 28 de Setembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Broedel Torezani Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Sooretama Rua Vitório Bobbio, Nº 281 - Centro Sooretama – ES

Assunto: Orientações para Continuidade do Processo.

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 872622/2018 - Operação 1055039-44 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada

Senhor Prefeito Municipal,

- 1. Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo seu prosseguimento quanto às análises pós-contratuais.
- 2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo o regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016**, de 30/12/2016, operação esta classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3°).
- 2.1 Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:
  - É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no **Nível I** (Regime Simplificado Art. 65 à 67 da Portaria 424), após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.
  - Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424);
  - Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo R\$ 25.000,00 para contratos do Nível I);
  - Para contratos firmados a partir de 02/01/17, é vedado o início de execução de novos instrumentos e o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o convenente tenha outras

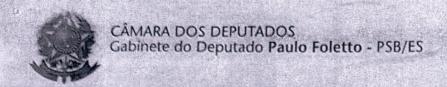
03 N° Rúbrica

# CAIXA

- m) Ordem de início, podendo ser admitida até a primeira liberação;
- n) QCI atualizado (MO41211), conforme planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação;
- o) Cronograma físico-financeiro do CR/TC (MO41211);
- p) PLE aba eventograma (MO27477) em conformidade com a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação, apenas para obras contratadas no regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada;
- 6. Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação, perante a CAIXA, o tomador deve apresentar cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir.
- 6.1 No caso de licitação de **obras**:
  - a) Edital: cópia da publicação no DOU;
  - b) Demais atos da licitação: cópia da publicação na imprensa oficial do Município;
- No caso de licitação da modalidade **pregão**:
  - a) **Edital** de licitação, no caso da modalidade **pregão eletrônico**, o tomador apresenta à CAIXA cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir:
  - ✓ objeto com custo atribuído de até R\$ 650.000,00 − DOU e meio eletrônico na internet; objeto com custo atribuído acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00 − DOU, jornal de grande circulação local e meio eletrônico na internet;
  - ✓ objeto com custo atribuído acima de R\$ 1.300.000,00 DOU, jornal de grande circulação regional ou nacional e meio eletrônico na internet.
  - Edital de licitação, no caso da modalidade pregão presencial, cópia do Diário Oficial do respectivo ente federado, ou caso não exista, cópia do jornal de circulação regional/local ou DOE;
  - c) Demais atos da licitação na modalidade pregão, cópia da publicação na imprensa oficial do Município;
- Para os casos em que a publicação se dê na imprensa oficial, caso o instrumento utilizado <u>não</u> seja o DOU, DOE ou o Diário Oficial do Município, o Contratado apresenta declaração para compor o processo, na qual informe a lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como imprensa oficial.
- 6.3.1 Quando a imprensa oficial adotada pelo Contratado for quadro e/ou mural de avisos, além da lei autorizativa e respectivo artigo, a declaração citada no item anterior deve atestar o período e o local da publicação.
- 7. A solicitação de recursos ao Ministério ocorre somente após o aceite do resultado do processo licitatório.
- 8. A autorização para o início do objeto depende, da verificação favorável pela Caixa,

45 aquisição

N° Rúbrica



GDPF/Of. 0032/2018

Brasília, 08 março de 2018.

Exmo. Sr.

Prefeito Alessandro Broedel Torezani

Prefeitura Municipal de Sooretama - ES

Av. Vitório Bóbbio, 281

Centro

29927-000 Sooretama - ES

Senhor Prefeito,

Com os meus cumprimentos, encaminho abaixo dados da emenda individual que apresentei ao OGU/LOA 2018, junto ao Ministério da Agricultura, beneficiando esse município.

EMENDA	FUNCIONAL	MINISTÉRIO	VALOR	GND	NAA
27740004	20.608.2077.20ZV				MA
	20.000.2011.2020	Agricultura	200.000,00	4	40

Atenciosamente,

Paulo Foletto Deputado Federal – PSB/ES

05 N° Rúbrica



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PORTAL DOS CONVÊNIOS SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

#### Nº / ANO DA PROPOSTA:

031838/2018

#### **OBJETO:**

Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada.

#### JUSTIFICATIVA:

O Município de Sooretama possui uma área de 587,38 km² quadrados e fica distante da Capital 159 km, com acesso através da BR 101, sua população estima-se em 23.843 hab (Censo 2010), onde 30% desta população reside no meio rural. Por possuir sua economia basicamente apoiada na agricultura, esta municipalidade tem procurado desenvolver ações que possam melhorar a qualidade da produção agrícola, proporcionando o acesso às atividades produtivas e ao uso de tecnologias modernas. Em 2017 a população estimada totalizou no município 29.038 habitantes, com o IDH de 0,665.

As principais atividades econômicas do Município, por ordem de importância, são a cafeicultura, a fruticultura e a pecuária. Na criação de bovinos, Sooretama possui uma média de 7.260 animais, com um total de 53 propriedades rurais com pastagem. A cultura predominante é o café conilon, seguida da seringueira com a extração de látex para o preparo da borracha natural que é comercializada para empresas nacionais. Além disso, temos os produtos de origem vegetal, animal inclusive madeira: Bovinos (abate e produção de leite), Eucalipto (venda com a produção de carvão vegetal e consumo próprio para uso no secador de café). Em relação aos recursos naturais renováveis e sua conservação, grande parte das APPS e nascentes estão desprotegidas,

ras em fase de recuperação natural, e outras incentivadas através de ações de APPS em nascentes e através de comitês de bacias em parceria com o governo do Estado através do programa Reflorestar. As técnicas adotadas para a conservação do solo e água são realizadas através das construções de caixas secas e barragens. Não há desmatamentos e as medidas preventivas adotadas para o uso racional de agrotóxicos são treinamentos dos agricultores através de curso de aplicação de defensivos agrícolas e conscientização através de palestras e Dia de Campo.No município há aproximadamente cerca de 1.200 propriedades rurais cadastradas no Incra, porém, o total de propriedades agrícolas existentes no município, alcança o montante de 2.600, dentre as quais predominam as mini e pequenas propriedades.Para o município a busca do fortalecimento das cadeias produtivas locais é condição imprescindível para um processo de desenvolvimento.Porém, dada à deficiência econômica e de orçamento do município, que apenas tem possibilitado atender as necessidades mais elementares dos munícipes, muito pouco tem sido feito no sentido de atender esta potencialidade para o desenvolvimento local. Vários são os agricultores que descapitalizados pelo atual processo de desenvolvimento da agricultura, dirigem-se até a Prefeitura no sentido de buscar o auxílio para o desenvolvimento das atividades, mas que não existindo a disponibilidade do equipamento adequado, acabam por ter de desistir dessa tentativa de empreendimento. Diante do exposto, justifica-se o cadastro da proposta que visa potencializar o desenvolvimento rural do nosso município, tendo como principal objetivo a aquisição de 02 (dois) tratores, proporcionando melhores condições na produção das culturas de Café, Seringa, Pimenta do Reino, Mamão e Maracujá.Com aquisição das máquinas proposta pretendemos solucionar alguns entraves a produção agrícola familiar, auxiliando no preparo do solo, semeadura, plantio, aplicação de adubos e transporte, dentre outros, o que contribuirá para a qualidade de vida dos produtores rurais e, consequentemente, fixar e valorizar o homem no campo. A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA, OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL, NO PLANO NACIONAL DA AGRICULTURA, são diretas, tendo em vista que um dos objetivos é aumentar a produção agrícola em todo país e dar condições para que os pequenos rodutores rurais permaneçam no campo.OS CRITÉRIOS UTILIZADOS pela Prefeitura Municipal de Sooretama para a cilização dos equipamentos serão de acordo com a necessidade de cada comunidade rural, bem como, discutido com o Conselho de Agricultores do Município e Associações. Atualmente, o município de Sooretama possui em sua patrulha mecanizada, 04 motoniveladoras, 04 retroescavadeiras, 02 tratores traçados e 02 tratores pequenos. Entretanto, metade dessas máquinas se encontra em manutenção constante, por causa dos danos sofridos pelo tempo e condições de uso.UM DOS MAIORES PROBLEMAS que será equacionado com a aquisição do objeto é o auxílio para que os mesmos permaneçam no campo e fortaleçam a diversificação das culturas em suas propriedades rurais, assim desponta a necessidade de investirmos na geração de Emprego e renda através da Agricultura e Pecuária. TODAS AS COMUNIDADES RURAIS do município de Sooretama serão atendidas e beneficiadas com a aquisição do equipamento. Neste sentido o Município pretende firmar Contrato de Repasse com OBJETIVO de desenvolver ação conjunta entre o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Sooretama-ES, no desenvolvimento desse importante projeto, incentivando o desenvolvimento da agricultura.



#### 2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 01.612.155/0001-41							
RAZÃO SOCIAL DO PROPON MUNICIPIO DE SOORETAMA	ENTE	<b>:</b>					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PI RUA VITORIO BOBBIO, 281	ROPO	NENTE:					
-CIDADE: SOORETAMA		UF: ES	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0766	CEP: 29927000	E.A.: Administra Pública M		<b>DDD/TELEFONE:</b> 2732731282
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA 34			CIA:	CONTA COR 0066470111	RENTE:		i
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 031.818.287-42	The state of the s						
ENDEREÇO DO RESPONSÁV RUA MANASSES DOS REIS, 12		NTRO				<b>CEP DO</b> 2992700	O RESPONSÁVEL:

07 N° Rúbrica

#### 5 - PLANO DE TRABALHO

#### Meta nº: 1

Especificaçã	io: Aquisição de 02 (	(dois) tratores agrícolas.				
Unidade de	Medida: UN	Quantidade:	2.0	Valor:		R\$ 269.000,00
Início Previs	sto: 28/09/2018	Término Previsto:	30/08/2021	Valor Global:		R\$ 269.000,00
UF:	Município:				CEP:	
Endereço:				,		
Etapa/Fase	n°: 1			1 2 4 4		14.4
Especificaçã	Aquisição de 0	2 (dois) tratores agrícola	ıs.			
Quantidade: 2.	Valor:	R\$ 269.000,00	Início Previsto 28/09/2018		rmino Previsto: /03/2019	

#### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		<b>ANO:</b> 2018
META N°: 1	VALOR DA META	R\$ 185.909,98.
SCRIÇÃO: Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas.	•	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 185.909,98	PARCELA Nº: 1

#### 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE SOORETAMA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		<b>ANO:</b> 2018	
META N°: 1	VALOR DA META	:	R\$ 83.090,02
DESCRIÇÃO: Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas.			
VALOR DO REPASSE:	R\$ 83.090,02	PARCELA Nº:	1

## 10 - DECLARAÇÃO

No custin	1. 1. 1	
para efeit	ade de representante lega	l do proponente, declaro, para fins de prova junto ao
Nacional da dotaçõ	ou qualquer órgão ou enti es consignadas nos orçam	que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro idade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de união, na forma deste plano de trabalho.
Pede Defe		
	Local e Data	
		Proponente
	11 APPLOY	
	II - APROV	AÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO
		Aprovado
	Local e Data	Concedente
		(Representante legal do Órgão ou Entidade
		12 - ANEXOS
	C	
Nome do Arqu	ivo:	omprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial
DECLARAÇÃO	O-DE-CAPACIDADE-TÉ	ECNICA-E-GERENCIAL- este.jpg
		Comprovação da Contrapartida
Nome do Arqui	ivo;	
DECLARAÇÃO	D-DE-CONTRAPARTIDA	A-LIMITE-ACIMA-DO-PERCENTUAL-PERMITIDO.jpg
		Documentos Digitalizados do Convênio
Nome do Arqui		g are sometime
ome do Arqui	622 - 16	
OOU CR N°872		
OOU CR N°872 CR N°872622.pc		

09 N° Rúbrica



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

#### CONTRATO DE REPASSE Nº 872622/2018/MAPA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

Aquisição de 02 tratores

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

#### **SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.557.406/0001-68, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco D - Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JEFERSON WON RONDON DE SOUZA, RG nº 688291, expedido por SSP/ES, CPF nº 008.176.467-79, residente e domiciliado no município de Vitória/ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 3318-P, folha 042, em 07/05/2018 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 3323-P, folha 055, em 13/06/2018, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.612.155/0001-41, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, portador do RG nº 1.763.763 expedido por SSP/ES, e CPF nº 031.818.287-42, residente e domiciliado no município de Sooretama/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO Sooretama - ES.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x)Não

( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

27.941 v012 micro

N° Rúbrica



- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

#### 2.2 - DO CONTRATADO

- consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse:
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de



- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7°, §2°, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
  - XV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justica;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade:
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
  - XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

12 √ N° Rúbrica -



- 4 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- 4.1 A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.
- 4.2 Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 4.3 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

# CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.
- 5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

 II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;

IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

V - a conformidade financeira

- 5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- 5.4 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 5.4.1 A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:
- I exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;
- II a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

M

N° Rúbrica



- 6.1 A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.
- 6.2 A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.
- 6.2.1 No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.
- 7.1 A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.
- 7.2 Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

- II o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V informações das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 7.3 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.
- 7.3.1 Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de servicos.
- 7.4 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
- 7.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.
- 7.5.1 A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE

11/-1

Λ<sup>1</sup> N° Rúbrica



base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

- 7.7.6 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
- 7.7.7 Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.
- 7.8 Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

- 9 O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.
- 9.1 Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.
- 9.2 É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
- 9.3 As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10 Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.
- 10.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

2/2

15 Rúbrica



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

- 13 Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- 13.1 É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 14 É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 14.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 15 A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.
- 15.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 16 O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.
- 16.1 Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:
- I a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, IX. exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, X. da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público XI. da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; XII.
- aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta;
- utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 20 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 20.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Vitória

Local/Data

de Setembro

de 2018

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: JEFERSON WON RONDON DE SOUZA

CPF: 008.176.467-79

Assinatura do CONTRATADO

Nome: ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

CPF: 031.818.287-42

**Testemunhas** 

S. DE MATOS ARSARI Nome: MARISTELLA

CPF: 624.515.295 -04

Nome: CASSIO DIAS LOPES

CPF: 042.498.886 - 06



Setor Agropecuário; Valor: R\$ 149.879,66; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0041, NE 2018NE800997, de 18/06/2018 e R\$ 12.893,36 de contraparitia. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 21/09/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 877357/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE TUNIEIRAS DO OESTE, CNPJ 76.247.329/0001-13; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária Abastecimento, representa pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360, 305/0001-04; Objeto CAMINHÃO CAC/AMBA (ZERO KM); Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 239.833,66; dos recursos: R\$ 234.833,66, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa fon esta de Caixa Contra de União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa Grabalho 206082077202V0001, NE 2018NE802048, de 06/07/2018 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Setembro de 2020 - 21/09/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e TAKETOSHI SAKURADA.

# GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM PRESIDENTE PRUDENTE

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 876008/2018, firmado pelo MUNICIPIO DE ADAMANTINA, CNPJ 43.008.291/0001-77; junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Infraestrutura Urbana-recapeamento asfâltico em diversas ruas do município; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 231.771,42; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrada conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 20001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2018NE803599, de 03/07/2018 e R\$ 8.914.28 de contrapartida. Vigência 5 de Setembro de 2022 - 28/09/2018, UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR e CEPÊNICIA EVECUTIVA COMENIO EM SA SA SA ANA DE DE

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM SALVADOR

#### EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 833609/2016, Contratante CAIXA/MAPA, Contratado SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SDR/BA, data 02/10/2018.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato 789701/13 - Operação 1007763-03/2013 - Ministério das Cidades - PM Embu das Artes/SP - Altera vigência para trato 0238900-11/07. MTUR - PM Embu das Artes/SP - Altera vigência para 01/07/2019.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº. 847130/2017 Contratante CAIXA/MCIDADES Contratado Município de Macedônia/SP, DOU de 05 de dezembro de 2017 seção 3, página 91 onde se lê: 20 de Novembro de 2011 leia-se: 20 de Novembro de 2021.

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM VITÓRIA

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 872518/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE COLATINA, CNPJ 27.165.729/0001-74; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de máquima agrícola e veículo utilitário; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 473.790,00; dos recursos: R\$ 472.842,42, corterão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa do Tarbalho 20608207720ZV0032, NE 2018NE801272, de 18/06/2018 de R\$ 947,58 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2021 Assinatura 28/09/2018, IEFERSON WON RONDON DE SOUZA e SERGIO MENEGUELLI. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 874284/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITARANA, CNPJ 27.104.363/0001-23; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, represendad pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-094eo. Patoda Eventos Esportivos; Valor: R\$ 223.157,14; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500032, NE 2018NE800917, de 2018/15/2018 e R\$ 300,00 de contrapartida. Vigência 30 de Novembro de 2023 - Assinatura 28/09/2018, IEFERSON WON RONDON DE SOUZA e ADEMAR SCINHEIDER. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 872320/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PANCAS, CNPJ 27.174.150/0001-78; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Mecanização Agricola; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; valor: R\$ 150.799.31 dos recursos: R\$ 136,986,30,000reño à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2008207720ZV0032, NE 2018NE

19/06/2018 e RS 13.743,03 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2021 - Assinatura 28/09/2018, JEFERSON WON RONDON DE SUDICLEI GILES DE ANDRADE. ESPÉCIE Contrato de Repasse (Contrapartida de Contrapartida d

#### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM VOLTA REDONDA

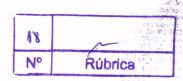
GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE Contato de Repasse nº 878670/2018, firmado pelo MUNICIPIO DE RESINDE, CMPI 29.178.233/0001-60; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Ciaixa Econômica Federal, CNPI 00.560/0.05/0001-04; Objeto Pavimentação e Drenagem no 87.560/9.23.8 contrato de Vinta de Carlo de Ca

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018100400114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, - ICP-Brasil



aniz d



# J. Azevedo Tratores

CNPJ 01.128.634/0003-59 Av. Silvio Ávidos, 2498, Vila Amélia – Colatina, ES 27 3721.3511



COLATINA-ES, 19 DE JULHO DE 2018.

# À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO.

# PREZADO SENHOR

A J. AZEVEDO TRATORES LTDA, ESTABELECIDA À AV. SILVIO AVIDOS, Nº 2498, VILA AMÉLIA, COLATINA-ES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 1.128.634/0003-59 E INSC. ESTADUAL Nº 082.010.12-9, VEM ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR PREÇO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO DESCRITOS:

**DESCRIÇÃO** 

01 – TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA MASSEY FERGUSON MOD. MF 4275/4F, TRAÇÃO EM 04 RODAS, EQUIPADO COM MOTOR PERKINS, 78 CV DE POTENCIA, 4 CILINDROS ASPIRADO, TRANSMISSÃO 8 A FRENTE E 2 A RÉ TDP 540 RPM, EMBREAGEM INDEPENDENTE DUPLA AÇAO, VALVULA DE CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE, SISTEMA HIDRAULICO COM CAPACIDADE DE LEVANTE DE 2100 KGF FREIOS A DISCO EM BANHO DE OLEO, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE 70 L, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E TOLDO ,SETAS DIRECIONAIS, LUZ DE FREIO, ALERTA E LUZ DE RÉ,ESPELHO RETROVISOR, FAROLETES AUXILIARES, FAROL DE SERVIÇO TRASEIRO, RODADO DIANTEIRO 8.00-18 E TRASEIRO 14.8-24.

VALOR LIQUIDO E UNITÁRIO: R\$ 117.900,00 (CENTO E DEZESETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VALOR LIQUIDO E TOTAL: R\$ 117.900,00 (CENTO E DEZESETE MIL NOVECENTOS REAIS).

**CONDIÇÕES GERAIS:** 

GARANTIA DOS PRODUTOS: 12 MESES CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

> COLOCAMOS – NOS A INTEIRA DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS.

> > **ATENCIOSAMENTE**

OEL GONÇALVES DA SILVA

**GERENTE** 



Manhuaçu/MG, 16 de julho de 2018 Assunto: Proposta de compra

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.515/0001-41

**RUA: VITORINO BOBBIO, 282 CENTRO** 

**MUNICIPIO: SOORETANA - ES** 

#### **EQUIPAMENTOS:**

ITEM 01

02 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS

De fabricação nacional, novo de fábrica, marca CASE IH Farmall 80 , com motor a diesel de 78 cv, 4 cilindros, transmissão 12x12 sincronizada com reversor mecânico, capacidade do tanque de combustível de 92 litros, tração 4x4, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, contrapesos frontais e nas rodas traseiras, sistema de levante hidráulico com capacidade de 3.690 kgf a 610 mm do olhal, controle remoto de implementos categoria II, vazão do sistema hidráulico de 44,5 l/min, tomada de força independente com 2 velocidades 540 e 540E, sistema de frenagem nas 4 rodas, sistema elétrico e CABINE fechada provida de ar condicionado e filtro de carvão ativado.

Código Finame: 3295987

#### **GARANTIA DO TRATOR:**

Será dada pela CASE IH, através de seu representante Werner Atacadista de Máquinas LTDA com sede na Av. Vitória Minas, 45 - Realeza - Manhuaçu/MG e filial em Linhares, cujo endereço é Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 11358-Nova Betania - Linhares/ES. A garantia é válida durante 12 (doze) meses, livre de número de horas trabalhadas, contados da data que o trator tiver sido entregue pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange as peças, acessórios e equipamentos originais CASE IH de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

#### VALIDADE DE PROPOSTA: 60 dias

Sujeito a alteração sem prévio aviso.

Atenciosamente:

ABIO GAIGHER

Consultor de Negócios

Werner Máquinas – Concessionária Autorizada CASE IH

(33) 3333-1222 (27) 99836-6490

Maristela S. de M Arsari

Gerente Setor de Convênio

Werner Atacadista de Máquinas LTDA Avenida Vitória Minas 36.905-000 Manhuaçu – MG 33 3333-1222 พ**พพพพละกละกัก**aquinas.com.br www.wernermaquinas.com.br

20 No Rúbrica



PME - PIANNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

AV PREF SAMUEL BATISTA CRUZ.5255 - NOVA BETANIA
LINHARES - ES - CEP.: 29907-515

CNPJ: 00.985.004-0004-19 - INSC FST: 080.894.87-9 - Tel.: (027) 3372-7900

Empil: programmaguings com br. - Site: http://www.programmaguings.com.br. E-mail: pmemaquinas@pmemaquinas.com.br - Site: http://www.pmemaquinas.com.br

5%	NEW	HOLL	AND
AN A PL	AGRIC	ULTUR	

CLIE	ORC	CAMEN'	ТО				
-	NTE: PREFEITURA MUNICIPAL SOORETAMA REÇO:						
CIDA				LOCAL	IDADE:		
	RIÇÃO ESTADUAL:		CNIDIATOR	UF: ES		CEP:	
	REÇO DE CORRESPONDENCIA:		CNPJ/CPT			ID.	
CIDAI				1.00			
TELE	FONE.: CELUL	AR:		E-MAIL:		CEP.:	
Prezad	o(s) Senhor(es),						
Na qua e dema	lidade de Distribuidor para o estado do Espírito Santo e is fornecedores, temos o prazer de apresentar a V.S. ª no	Sul da Bahi ossos preços	a, dos produtos o para o fornecimo	da marca New Ho ento do seguinte	olland fabricac equipamento.	los pela CNII La	tin América Ltda.
QTD.	MODELO			COD, FINAMI		VR UNIT.	VALOR TOTAL
()]	Fabricação nacional, novo, modelo TL 85, motor diesel tração 4x4, transmissão 12 marchas a frente e 12 a rédireção hidrostática, freio de estacionamento, tanque de escapamento vertical com silencioso interno, barra de estatema eletrico completo com fáróis dianteiros e sinalécom as normas de trânsito internacionais. CABINADO condicionado (com ROPS/FOPS), os niveis de som são em escala logaritmica, ou seja,69,3 DB (A) dentro da edianteiros frontais, dois fáróis auxiliares dianteiros frontaseiros, uma saída elétrica traseira para acionamento de acionamento do engate rápido com sinal liberado. Pneu pneus traseiros 18,4-34	e combustive ração oscilar stica complet com Amorte registrados abine, quatro tais e dois fa	el de 140 lts, e nte e reforçada, la de acordo eccedores, ar em decibéis e o faróis urois auxiliares			R\$ 156,000,00	R\$ 156,000,00
ANTAL	CEDAL DODG SETEMAN					TOTAL	RS 156,000,00
	GERAL POR EXTENSO: CENTO CINQUENT ADE DA PROPOSTA: 30 (SESSENTA) DIAS	A SEIS MIL	REAIS				
				O DE ENTREGA	: APÓS O	PAGAMENTO	
BANCO	DE PAGAMENTO:		LINITA	V DE CRÉDITO.			
ROJET	ANLICIA.		TELETONE		CO	NTATO:	
		CONTAT	ro:		TELEFONI	E:	
BSFRV.	ACOES:						
		DADOS D	DEVENDA				
OME:	PME - PIANNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	LTDA	A REVENDA				
NDERE			ETANIA				
DADE:			UF: E	s lenn.	30007		
ISC. ES	Т.: 080,894,87-9	CNPJ		S   CEP : 04/0004-19	29907-515		
TE: w	ww.pmemaquinas.com.br			pmemaquinas.	FONE/FAX:	(027) 3372-	7900
NCO:	BRASIL AGENCIA: 3431-2 C/C: 5269-8	17.11	That closes	Ameriacionas.	LOM.Dr		
NCO:	BRADESCO AGENCIA: 3511-4 C/C: 10868-5						
				0 = 1			
	CLIENTE:	-	-	PME-Maq	amuel Box	V,	os 55
l inhares	-08 de julho de 2019		Ţ		nhares -	ES	12

Linhares-08 de julho de 2018

21 Rúbrica Nº

# QUADRO RESUMO DE EQUIPAMENTOS

N° CONTRATO	N° CONVÊNIO (SICONV)	GESTOR	PROGRAMA
1055039-44	031838/2018		Fomento ao Setor Agropecuário
MUNICÍPIO / UF	LOCALIDAD	OCALIDADE / ENDEREÇO	OBJETO Aquisição de Patrulha Agricola Mecanizada (Dois Tratores Agricolas)
SOORETAMA-ES	Av. Vitorio Br	Nv. Vitorio Bobbio, 281, Centro	

Meta		Descrição		Especificação Técnica				
Trator Agricola novo, zero hora, 12 marchas à frente e 12 à re, fre com garantia total minima de 01	a novo, zer frente e 12 total minim	o hora, motor a Diesel, n à re, frenagem nas 4 roc a de 01 ano.	to minimo de 4 cilin das, com cabine feci	Trator Agricola novo, zero hora, motor a Diesel, no minimo de 4 cilindros, tração tipo 4x4, Potência Minima de 78 CV, Transmissão Sincronizada de no minimo 12 marchas à frente e 12 à ré, frenagem nas 4 rodas, com cabine fechada provida de ar condicionado, sistema hidráulico com capacidade minima de 3.600 kg, com garantia total mínima de 01 ano.	encia Minimionado, sist	a de 78 CV, Transm tema hidráulico cor	iissão Sincroniza n capacidade mí	ada de no minimo
Empresa 1								
Nome da Empresa	sa	CNPJ	Contato	Telefone	Data	Marca	Modelo	Valor Cotado
Werner Atacadista de Máquinas Ltda	adista de s Ltda	11.814.106/0002-26	Fábio Gaigher	27 99836-6490	jul/18	CASE	IH Farmall 80	269.200,00
Empresa 2								
Nome da Empresa	sa	CNPJ	Contato	Telefone	Data	Marca	Modelo	Valor Cotado
J.AZEVEDO TRATORES	RATORES	01.128.634/0003-59	Joel	27 3721-3511	Jul/18	MASSEY FERGUSON	MF 4275/4F	235,800,00
Empresa 3								
Nome da Empresa	23	CNPJ	Contato	Telefone	Data	Marca	Modelo	Valor Cotado
PIANNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	QUINAS E TOS LTDA	00.985.004/0004-19	MÁRCIO	27 3372-7900	Jul/18	NEW HOLLAND	TL 85	312,000,00
Media	q	00 000 000	Mode	25 255 570		Valor Ad	otado	10,000,000
Mediana	and a	269.200,00	Media	2/2.333,33		Valor Adotado	otago	00,000,802

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 83.090,02 (Oitenta e três mil, noventa reais e dois centavos), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, Programa Fomento ao Setor Agropecuário, no município de Sooretama-ES, sob o Convênio Siconv nº 872622/2018. Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

**Órgão**: 013 – Secretaria Municipal de Agricultura **Unidade**: 001 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 20- Agricultura

Atividade:0040 - Fortalecimento dos Setores Rurais

1.060 - Aquisição e Manutenção de Veículo, Máquinas e Implementos Agrícolas

Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, da Lei

Orçamentária Municipal nº 870 de 21/12/2017, conforme cópia anexa.

917 de 28/12/18

Sooretama, 12 de Setembro de 2018

SAMIRA MAGNAGO DA SILVA Secretária Municipal de Finanças

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

Av. Vitório Bobbio, 281, Centro – Sooretama – ES - CEP. 29.927.000 Fone: (27)3273.1282 CNPJ: 01.612.155/0001-41 E-mail: convenios@sooretama.es.gov.br 23 N° Rúbrica

# PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE **DEZEMBRO DE 2016**

#### • Imprimir

Públicado: Terça, 03 de Janeiro de 2017, 15h08 | Última atualização em Segunda, 27 de Agosto de 2018, 08h55 | Acessos: 136882 🖨

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Com as alterações da Portaria Interministerial 101, de 20 de abril de 2017, Portaria Interministerial 277, de 03 de outubro de 2017 e Portaria Interministerial 451, de 18 de dezembro de 2017.

# PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, DA FAZENDA e DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

- § 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
- I acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pelo concedente ou pela mandatária;
- II beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;
- III bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do ohieto, mas que não se incorporam a este;
- IV concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;
- V conformidade financeira: aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada pelo concedente ou pela mandatária de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;
- VI contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;
- VII contrato administrativo de execução ou fornecimento CTEF: instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o órgão que figura como convenente;
- VIII contrato de prestação de serviços CPS: instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor do concedente, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;
- IX consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- X convenente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;
- XI convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco em regime de interesse recíproco em cooperação;

- § 2º A descentralização da execução por meio dos instrumentos dispostos nesta Portaria, somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-lo.
- § 3º Os critérios para avaliação das condições técnicas e operacionais para execução, previstos no § 2º deste artigo, serão objeto de regulamentação por meio de instrução normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- § 4º Caso a mandatária não detenha capacidade técnica necessária ao regular acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos, figurará, no contrato de repasse, na qualidade de interveniente, outra instituição pública ou privada a quem caberá o mencionado acompanhamento.
- § 5º Excepcionalmente as obras e serviços de engenharia iniciadas antes da publicação desta Portaria, poderão, para sua conclusão, ser operacionalizadas por meio de convênios.
- § 6º Os órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo que recebam as transferências de que trata o caput deverão incluí-las em seus orçamentos.
- § 7º A União não está obrigada a celebrar os instrumentos dispostos nesta Portaria.
- § 8º Na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente no instrumento a ser celebrado, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência, conforme as normas locais, para assinar o instrumento.
- § 9º Os instrumentos referentes a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto nesta Portaria, os direitos e obrigações constantes dos respectivos acordos de empréstimos ou contribuições financeiras não reembolsáveis celebrados pela República Federativa do Brasil com organismos internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações motivaleterais de crédito ou organizações supranacionais.
- Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:

#### I - aos instrumentos:

- a) celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar o disposto nesta Portaria naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento e análise de prestação de contas; (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 23 DE AGOSTO DE 2018).
- b) que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; e
- c) homologados pelo Congresso Nacional ou autorizados pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitarem com esta Portaria, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;
- II a outros casos em que lei específica discipline de forma diversa a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- III às transferências obrigatórias para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento PAC, regulamentadas pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, exceto o disposto no Capítulo I do Título I, desta Portaria, no que couber; e (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).
  - aos termos de execução descentralizada.
- Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:
- I Nível I, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- II Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- III Nível III, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- IV Nível IV, para execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e
- V Nível V, para execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- §1º Para os fins de contratação e execução dos serviços relacionados ao CPS, referentes à operacionalização dos contratos de repasse, o nível III de que trata o caput terá a seguinte divisão: (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- I Nível III A: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

- com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- e) comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- g) análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado; e
- h) notificação do convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- § 1º Quando o objeto do instrumento se referir a execução de obras e serviços de engenharia, a União poderá delegar as atribuições contidas nas alíneas constantes do inciso II do caput deste artigo às instituições financeiras oficiais federais mediante celebração de contrato de prestação de serviços CPS específico, competindo também à mandatária escolhida:
- I assegurar a fiel observância de seus atos normativos internos e aos expedidos pelo concedente;
- II manter o concedente informado sobre o andamento dos contratos de repasse e encaminhar as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações; e
- III permitir o livre acesso do concedente e dos órgãos de controle federais aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços CPS tratado neste parágrafo.
- § 2º O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo concedente ou instituição mandatária consistirá na aferição da execução do objeto e suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.
- § 3º Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária.
- § 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria, aprovados pela mandatária.
- § 5º A mandatária deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica ART quando se tratar de obras e serviços de engenharia.
- § 6º O concedente ou a mandatária deverão realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas.
- § 7º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o concedente ou mandatária, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
- Art. 7º São competências e responsabilidades dos proponentes ou convenentes:
- I encaminhar ao concedente ou à mandatária suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
  - definir por etapa ou fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- III elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- IV executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- V assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
- VI selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
- VII realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- VIII apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV de acubilitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposições legais aplicáveis ao procedimento disposições legais aplicáveis ao procedimento disposições legais aplicáveis ao procedimento disposições ao procedimento disposições acubilidades ao procedimento disposições acubilidades acub
- IX exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento CTEF;

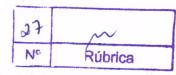
- Art. 8º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com vista a selecionar projetos e órgãos, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos que tornem mais eficaz a execução do objeto, poderá realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:
- I a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e
- II os critérios objetivos para a seleção do convenente, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.
- § 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.
- § 2º É obrigatória a realização prévia de chamamento público para a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, salvo para transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde SUS.

#### CAPÍTULO III

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedada a celebração de:

- I convênios para a execução de obras e serviços de engenharia, exceto nos seguintes casos:
- a) instrumentos celebrados por órgãos da administração indireta que possuam estrutura descentralizada nas unidades da federação para acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia; (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).
- b trumentos cujo objeto seja vinculado à função orçamentária defesa nacional, observado o disposto no art. 8° do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; ou (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).
- c) instrumentos celebrados por órgãos e entidades da administração pública federal, que tenham por finalidade legal o desenvolvimento regional nos termos do art. 43 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 8° do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).
- II convênios para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;
- III instrumentos com entidades privadas, exceto:
- a) com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; e
- b) com os serviços sociais autônomos. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 23 DE AGOSTO DE 2018)
- IV instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- V instrumentos para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI qualquer instrumento regulado por esta Portaria:
  - tre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada;
- b) com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
- c) com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;
- d) visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo;
- e) com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto; e
- f) com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- VII qualquer modalidade regulada por esta Portaria com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;



#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 12. A celebração do instrumento com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão executar o objeto do instrumento celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o instrumento poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenentes.

#### **TÍTULO II**

# DO CADASTRAMENTO, DA PROPOSTA DE TRABALHO, DA CONTRAPARTIDA, DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

#### **CAPÍTULO I**

#### DO CADASTRAMENTO

- Art. 14. Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar os instrumentos regulamentados por esta Portaria ou termos de parceria com a Administração Pública Federal deverão realizar cadastramento prévio no SICONV.
- § 1º O cadastramento prévio no SICONV poderá ser realizado em qualquer terminal de acesso à internet e permitirá o acesso ao Sistema e a operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados por esta Portaria.
- § 2º O cadastramento conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I 💮 ão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e
- II relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas CPF.
- § 3º Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.
- § 4º O cadastro no SICONV dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, na forma do § 3º deste artigo, ficará com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.

#### CAPÍTULO II

#### DA PROPOSTA DE TRABALHO

- Art. 15. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar cadastrado no SICONV.
- Art. 16. O proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar os instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no Sistema, que conterá, no mínimo:
- I descrição do objeto a ser executado;
- justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- III estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- IV previsão de prazo para a execução; e
- V informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho.

- Art. 17. O concedente analisará a proposta de trabalho e:
- I no caso da aceitação:
- a) realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV; e
- b) solicitará ao proponente a inclusão do plano de trabalho no SICONV.
- II no caso de recusa:
- a) registrará o indeferimento no SICONV: e
- b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

#### CAPÍTULO III

- § 7º Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no § 2º ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado.
- § 8º As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- § 9º Quando houver, no plano de trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de projeto básico ou termo de referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).
- § 10. Nos casos em que o concedente desembolsar recursos para a elaboração do projeto básico ou termo de referência, a rejeição pelo concedente destas peças, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.
- § 11. No caso de obras ou serviços de engenharia, a análise final de custos a cargo da mandatária será realizada depois da entrega do orçamento de referência, observado o disposto nos arts. 16 a 18 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e de visita de campo preliminar.
- § 12. Previamente à aceitação do projeto básico pela mandatária, para a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria, o proponente deverá apresentar estudo de alternativas de concepção de projeto, cuja análise pela mandatária é condicionante para a aprovação do projeto básico.
- § 13. O concedente ou a mandatária deverá exigir que o proponente apresente plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano.
- § 14. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverá, por meio de instrução normativa, estabelecer regras e diretrizes de actividade a serem observados nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos instrumentos regulados por esta Portaria.

#### TÍTULO III

#### DA CELEBRAÇÃO

#### **CAPÍTULO I**

#### DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

- Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:
- I exercício da plena competência tributária, relativo à observância dos requisitos constantes do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atestado na forma definida em normativo específico do órgão central de contabilidade da União editado nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).
- II regularidade previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, através da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;
- III regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Lativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de Jordo de 2014, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, em atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso IV do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993, e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sendo válida a informação no prazo e condições da respectiva certidão;
- IV regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal -CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil SISBACEN, do Banco Central do Brasil -BACEN, e de acordo com os procedimentos da referida Lei;
- V regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal CAIXA, cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;
- VI regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente, mediante consulta:
- a) ao Subsistema Transferências do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional STN, para os instrumentos firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;
- b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, da Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e sob a égide desta Portaria;
- VII regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrado secretaria do Tesouro Nacional STN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

XVIII - forrecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

- 1. Relatórios de Gestão Fiscal RGF; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- 2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE **DEZEMBRO DE 2017)**
- 3. Declarações das Contas Anuais DCA; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- 4. Matrizes de Saldos Contábeis MSC; e (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- 5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

XX - encaminhamento das informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que trata o § 40 do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme termos e periodicidade definidos em instrução específica do Ministério da Fazenda; e (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).

XXI - ausência de concessão ou de manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, comprovada mediante informação de adimplência prestada pelo Ministério da Fazenda, conforme disposto no art. 6° da Lei Complementar n° 160, de 7 de agosto de 2017. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 235, DE 23 DE AGOSTO DE 2

XXII - apresentação de declaração expressa atestando que oconvenente possui setor específico com atribuições definidas paragestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentoscelebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ouempregado público efetivo. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

- § 1º A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.
- § 2º A demonstração do cumprimento das exigências, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, respectivas Administrações Indiretas e entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser feita por meio de apresentação pelo proponente, ao concedente, de comprovação de sua regularidade e da unidade executora, quando houver.
- § 3º A critério do proponente, poderá ser utilizado, para fins do §1º, extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ou sistema que venha a substituí-lo, apenas com relação aos requisitos que estiverem espelhados no referido extrato.
- § 4º A relação dos requisitos citados neste artigo, que estiverem espelhados no referido extrato, está disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 5º As informações espelhadas no referido extrato são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional apenas a consolidação e disponibilização destas no sistema citado no § 3º deste artigo.
- go O proponente deverá comprovar os demais requisitos não contemplados no extrato emitido por sistema de consulta de requisitos disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 7º A verificação do atendimento das exigências contidas neste artigo, dar-se-á pela consulta:
- I ao número de inscrição constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, mantido pelo Ministério da Fazenda -MF, do Ente Federativo (interveniente) e do órgão da Administração direta (convenente), para instrumentos com a Administração direta; ou
- II exclusivamente, ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ da entidade da Administração indireta beneficiária da transferência voluntária.
- § 8º Aplicam-se à unidade executora as exigências contidas neste artigo, relativas ao proponente, quando este for órgão ou entidade da Administração Pública.
- § 9º O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ente Federativo (interveniente) será o número de inscrição principal no
- § 10. A comprovação de cumprimento das obrigações descritas nos incisos I, VIII, IX e XIV do caput, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de instrumento para transferência voluntária ou de aditamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).
- § 11. Aos instrumentos celebrados:
- I com a Administração indireta, aplicam-se somente as exigências previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do caput;

II - com entidades privadas sem fins lucrativos, aplicam-se somente as exigências previstas nos incisos III, IV, V e VI do caput.

Rúbrica

- 2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;
- d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;
- e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;
- f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:
- 1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;
- 2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item 1 desta alínea; e
- 3. declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que o convenente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;
- g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e
- h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto;
- II contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de de lo real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície, atendidos os seguintes requisitos:
- a) o proprietário que firmar a constituição do direito real não poderá exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada;
- b) estando a área do imóvel cedido localizado integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real ficará condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada; e
- c) fica o convenente responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente.
- III comprovação de ocupação da área objeto do instrumento:
- a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:
- 1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente Federativo responsável pela sua titulação; ou
- b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio FUNAI.
- § 3º Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo- se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do instrumento, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis RGI do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.
- § 4º Na hipótese prevista na alínea "c", do inciso I, do § 2º deste artigo, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.
- § 5º Quando o instrumento tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f", do inciso I e o inciso II, ambos do § 2º deste artigo, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do instrumento a fim de que este possa promovê-la.
- § 6º A critério do concedente, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração, aplicando-se § 3º do art. 21 desta Portaria em relação aos prazos.
- Art. 24. Poderá ser realizada a celebração de instrumentos com previsão de condição a ser cumprida pelo convenente, exceto aquelas dispostas no art. 22 desta Portaria, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.
- § 1º. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando dezoito meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o instrumento extinto no caso do não cumprimento da condição;

- XXIV a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;
- XXV o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;
- XXVI a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público;
- XXVII o prazo para devolução dos saldos remanescentes e a apresentação da prestação de contas;
- XXVIII as obrigações da unidade executora, quando houver;
- XXIX a autorização do convenente para que o concedente ou mandatária solicitem junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XXX a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
- XXXI a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- XXXII vedação ao estabelecimento, por parte do convenente, de instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XXXIII a autorização do convenente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;
- XXXIV a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XXXV a obrigação do concedente em notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.
- XXXVI a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público; e
- XXXVII descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, nos instrumentos enquadrados nos níveis I e IV.
- § 1º Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.
- § 2º Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal somente poderão celebrar instrumentos contendo cláusula que obrigue o convenente ao cumprimento das normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.
- Art. 28. A execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, no caso do convenente ser órgão público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:
- I haja previsão no plano de trabalho aprovado;
- exista cláusula nesse sentido no instrumento celebrado; e III a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente.
- § 1º No caso descrito no caput, o convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.
- § 2º Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.
- § 3º A responsabilização prevista nos §§ 1º e 2º deverá constar no instrumento celebrado, como cláusula necessária.
- § 4º A unidade executora deverá atender a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.
- § 5º Os empenhos e a conta bancária do instrumento deverão ser realizados ou registrados em nome do convenente.
- § 6º Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo convenente ou unidade executora, no caso previsto no caput, conforme definição no plano de trabalho.
- § 7º Os convenentes serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do instrumento recair sobre unidade executora específica.
- Art. 29. O concedente ou a mandatária deverão cancelar os pré-empenhos e empenhos das propostas que não tiveram os instrumentarios celebrados até o final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Após o cancelamento dos documentos orçamentários indicados no caput, as propostas deverão ser rejeitadas no SICONV, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

- I realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VI realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- IX pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- § 10 No âmbito de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser realizadas despesas administrativas, com realizadas pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:
- I estejam previstas no plano de trabalho;
- II não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e
- III sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.
- § 2º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.
- § 3º Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.
- § 4º Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o convenente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- Art. 39. Nos instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
- I correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta) por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo federal; e
- V sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao instrumento ou contrato de repasse.
- § 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do instrumento ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.
- § 2º A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.
- § 3º A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento.
- § 4º Não poderão ser contratadas com recursos do instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
- I contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- § 5º A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

- § 16. Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017).
- § 17. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto no § 7º deste artigo, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).
- § 18. Após o fim do prazo mencionado no § 17 deste artigo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao concedente: (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).
- I solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017)
- II analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto no Capítulo V desta Portaria. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017).
- Art. 42. Adicionalmente ao disposto no art. 41 desta Portaria, para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:
- I comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e
- II estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas libradas anteriormente.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
- I no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- Perágrafo único. O convenente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas eis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

#### SECÃO I

# DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

- Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- § 1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada no SICONV.
- § 2º O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto nos arts. 4º e 41 desta Portaria.
- § 3º Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços, devendo ser feito o registro posterior no Sistema.
- Art. 46. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV.
- Art. 47. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.
- Art. 48. Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços SRP dos entes federados.

- V informações das notas fiscais ou documentos contábeis.
- § 4º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- § 5º Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo concedente, desde que:
- I seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;
- II-- a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
- a) haja previsão no ato convocatório;
- b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
- c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
- d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- IV haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.
- § To caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se- á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:
- I esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;
- III o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- IV o fornecedor ou o convenente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.
- § 7º No caso de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a produção de unidades habitacionais amparadas por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social -FNHIS, executadas por regime de Administração direta, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro desde que seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário, observado o § 6º do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DO ACOMPANHAMENTO

- Art. 53. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, pondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.
- § 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.
- § 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.
- § 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.
- Art. 54. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:
- I na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, pelas visitas in loco, realizadas considerando os mareos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;
- II na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta reais), e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 30% (trinta

Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

- § 4º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo erédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo convenente. (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- § 5º A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.
- § 6º As comunicações elencadas no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.
- Art. 58. O concedente deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

#### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:
- I prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada per concedente no SICONV;
- II o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 desta Portaria;
- III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e
- IV o prazo mencionado no inciso III constará do instrumento.
- § 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.
- § 2º Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.
- § 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º deste artigo, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes instrumentos firmados pelos seus antecessores.
- § 5º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 23 DE AGOSTO DE 2018)
- § 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.
- § 7º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.
- § 8º No caso de o convenente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.
- § 9º Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.
- § 10. A notificação prévia, prevista no § 9º deste artigo, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento AR, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

egistro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia

financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações tinanceiras zadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da cia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, ela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

venios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016?tmpl=component&print=1&lavout

que ocorreu o fato.

#### CAPITULO VI

#### **DO REGIME SIMPLIFICADO**

Art. 65. À celebração, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos enquadrados nos incisos I e IV do art. 3º desta Portaria, aplicar-se-á o Regime Simplificado.

Art. 66. A aplicação do Regime Simplificado implica na adoção das seguintes medidas:

#### I - Nível I:

- a) o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;
- b) o cronograma de desembolso poderá estabelecer o montante da 1ª parcela considerando que os recursos sejam suficientes para a execução dos 4 (quatro) primeiros meses, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor do instrumento;
- c) a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada;
- d) é vedada a repactuação de metas e etapas;
- e) a apresentação do processo licitatório pelo convenente e aceitação pelo concedente é condição para a liberação da primeira parcela dos recursos;
- f) a autorização de início de obra só se dará após o recebimento da primeira parcela dos recursos;
- g companhamento pelo concedente será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;
- h) a verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no plano de trabalho, sem a necessidade de medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;
- i) a análise da prestação de contas final deverá comprovar os resultados considerando os parâmetros objetivos especificados no plano de trabalho, a partir das definições constantes do programa de governo;
- j) as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global;
- k) para a aprovação da prestação de contas, o concedente deverá considerar o atingimento dos resultados propostos, além de eventuais apontamentos ocorridos durante a conformidade financeira não sanados até o final da vigência do instrumento; e

#### II - Nível IV:

- a) o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar a entrega do objeto;
- b) o concedente deverá avaliar a possibilidade de se estabelecer parcela única para liberação dos recursos;
- c) a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada;
- e) o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração dos instrumentos;
- e) é vedada a repactuação de metas e etapas;
- f) a apresentação do processo licitatório pelo convenente e aprovação pelo concedente é condição para a liberação dos recursos;
- g) o acompanhamento será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
- h) a análise da prestação de contas final deverá priorizar a verificação dos resultados atingidos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração; e

Parágrafo único. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, poderá estabelecer critérios de amostragem para análise da prestação de contas dos instrumentos celebrados sob o regime simplificado. (Revogado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 23 DE AGOSTO DE 2018)

- Art. 67. No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo convenente das condições estabelecidas no art. 66 desta Portaria, o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência.
- § 1º O concedente ou à mandatária notificará o convenente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo convenente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomadas de Contas Especial.

#### **CAPÍTULO VII**

- § 6º O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.
- Art. 71. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SICONV, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:
- I aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o concedente deverá:
- a) registrar a aprovação no SICONV;
- b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo;
- c) registrar a baixa da responsabilidade; e
- d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da prestação de contas anual do concedente;
- II não aprovada a prestação de contas, o concedente deverá:
- a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
- b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade convenente e manter a inscrição de responsabilidade.
- Art. 72. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á à retirada do registro da inadimplência, e:
- I provada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:
- a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
- b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;
- II não sendo aprovada a prestação de contas:
- a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
- b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade convenente, observadas as disposições dos §§ 4°, 5° e 6° do art. 70 desta Portaria, e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 73. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- Art. 74. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações com previsão de execução descentralizada por meio de instrumentos, deverão buscar dronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos.
- Art. 75. O SICONV disponibilizará acesso, com o perfil de consulta a todas as funcionalidades, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal, ao Congresso Nacional e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.
- Art. 76. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de instrução normativa: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- I poderá estabelecer indicadores de eficiência e eficácia com vistas a subsidiar a seleção dos proponentes aptos à execução das políticas públicas da União; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)
- II deverá estabelecer regras e diretrizes para a execução dos contratos de prestação de serviços CPS voltados à operacionalização dos contratos de repasse pelas instituições financeiras oficiais denominadas mandatárias da União; (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o inciso II, deverá estabelecer também as regras e diretrizes para o credenciamento das instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecer como Mandatária da União. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017)

Art. 77. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos deverao ser realizados ou registrados em módulo específico do SICONV.

Art. 78. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, repassadores de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, referidos no art. 1º desta Portaria, deverão disponibilizar no SICONV seus programas, projetos e atividades, conforme previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 79. As novas funcionalidades do SICONV, bem como outras alterações decorrentes desta Portaria, deverão ser implementadas no Sistema de acordo com o cronograma a ser definido pelo Órgão Central do Sistema.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

29	
1	$\sim$
Nº	200
14	Rúbrica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES GABINETE DO PREFEITO

Sooretama/ES, 20 de novembro de 2018.

A SEMSUGEC PROCESSO 6764/2018 40 CM Nº Rubrica

Encaminho processo para prosseguimento de processo devidamente AUTORIZADO.

Atenciosamente,

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI Prefeito Municipal de Sooretama